PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-G.ICN-23/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2335/2009
PROTOCOLO	**:**	930737
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL ROBERTO OVÍDIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITURA MUNICIPAL. EXECUÇÃO EM DESACORDO COM A ORDEM LEGAL VIGENTE. DISPONIBILIDADE DE CAIXA INSUFICIENTE PARA COBRIR AS OBRIGAÇÕES NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 42, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 359-C, DO CÓDIGO PENAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.028 DE 19.10.2000. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO A APROVAÇÃO. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA DECISÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na **18º** Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do Relatório-Voto do Relator, o qual integra o presente e contra o Parecer do Ministério Público de Contas, pelo(a):

a) - A prestação de contas anual do exercício financeiro de 2008, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA - MS**, gestão do Prefeito Municipal, MANOEL ROBERTO OVÍDIO, não foi executada de acordo com a ordem legal vigente, pelo seguinte motivo: **i)** ficou comprovado que durante o exercício financeiro de 2008, último ano de mandato do Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ROBERTO OVÍDIO, deixou uma insuficiência de caixa para pagar parcelas no exercício seguinte no importe de R$ 209.004,23 (duzentos e nove mil, qua-

tro reais e vinte três centavos) violando, dessa forma, o artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000 e estando sujeito às sanções previstas no Art. 359-C, do Código Penal; por essa razão opinamos no sentido da emissão de **"PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO"**, de acordo com a competência atribuída e este Tribunal no inciso I, do art. 37, da Lei Complementar Estadual nº 48, de 28/06/90 (art. 21, inciso I, da LC 160/2012);

b) - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes demais interessados, em conformidade com o art. 50, inciso II c/c art. 65, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 106, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2014.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas